



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/17954.906669-19

Data: 21/11/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, de 14 de novembro de 2017.			
Autor: Deputado Roberto de Lucena – PV/SP			Nº do Prontuário	
() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutiva Global				
Artigo: 611 - B	Parágrafo:	Inciso: XXVI	Alínea:	Página:
<p>Inclua-se aonde couber:</p> <p>“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:</p> <p>.....”</p> <p>XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador;</p>				
Justificação				
<p>Justifica-se a proposição no sentido de que o trabalhador constitucionalmente tem o direito de se associar ou sindicalizar-se, no seu direito individual, entretanto, não pode se beneficiar da convenção ou acordo coletivo de trabalho, individualmente, visto que a decisão foi da categoria como um todo.</p> <p>Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizante ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de incluir o artigo acima citado e a modificação proposta no inciso XXVI, visto que em nenhuma possibilidade admissível o trabalhador deverá sofrer qualquer cobrança ou desconto salarial.</p>				
Assinatura:				